



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Honestidade e Trabalho

Adm. 2005 - 2008

LEI COMPLEMENTAR Nº 074/2008

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 054-2007, DE 09.01.2007, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Insere-se o inciso IX, no artigo 60 – Seção II – Das Gratificações e Adicionais, da Lei Complementar nº 054-2007, de 09.01.2007, que Dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Carandaí, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60 - Além do vencimento correspondente ao símbolo e nível fixado em lei, aos servidores públicos municipais serão deferidas as seguintes gratificações e adicionais:

I - Gratificação natalina;

II - Adicional por tempo de serviço;

III - Adicional pela prestação de serviços extraordinários;

IV - Adicional pelo exercício de atividades insalubres;

V - Adicional noturno;

VI - Adicional de Férias;

VII - Gratificação pelo exercício de função de confiança ou diferença para cargo em comissão;

VIII – Periculosidade; e

IX – Gratificação pela execução ou colaboração em trabalhos técnicos ou científicos, fora das atribuições normais do cargo.

Parágrafo único - O servidor que receber dos cofres públicos, vantagem indevida, será punido se tiver agido de má fé, respondendo, em qualquer caso, pela reposição da quantia que houver recebido, e solidariamente com quem tiver autorizado o pagamento.”

Art. 2º - Insere-se o Artigo 72A – Seção X - Gratificação pela execução ou colaboração em trabalhos técnicos ou científicos, fora das atribuições normais do cargo, na Lei Complementar nº 054-2007, de 09.01.2007, que Dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Carandaí, que passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Honestidade e Trabalho

Adm. 2005 - 2008

SEÇÃO IX DA GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO OU COLABORAÇÃO EM TRABALHOS TÉCNICOS OU CIENTÍFICOS, FORA DAS ATRIBUIÇÕES NORMAIS DO CARGO

Art. 72A - A gratificação, pela execução ou colaboração em trabalhos técnicos ou científicos de utilidade para o serviço público municipal, será arbitrada pelo Prefeito Municipal, através de decreto, após a conclusão dos trabalhos, ou previamente, quando assim for necessário.

Parágrafo Único – Terá direito à gratificação de que trata o artigo 72A, somente os servidores ocupantes de cargo de carreira.

Art. 3º - As demais disposições da Lei Complementar nº 054-2007, de 09.01.2007 permanecem inalteradas.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua Publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 25 de março de 2008.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 25 de março de 2008. _____
Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo.